



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes da Cidade do Ipojuca.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal
Em 01/06/2021

Encaminhado às Comissões de: _____
_____ Em ____/____/2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

LEI Nº 022/2021



PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes da Cidade do Ipojuca.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes da Cidade do Ipojuca (CME/IPOJUCA), de caráter consultivo e fiscalizatório, ao qual compete à criação de soluções e diretrizes para o desenvolvimento do Esporte na Cidade.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 3º. É de competência ao CMEI as seguintes atribuições:

I – fornecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Esportes na Cidade do Ipojuca;

II – propor critérios para a concessão de estímulos governamentais à organização, expansão, modernização e aumento do fluxo esportivo, na Cidade do Ipojuca, respeitadas as competências específicas, atribuídas por lei, aos diversos órgãos e entidades da administração pública;

III – conhecer os planos de desenvolvimento do esporte ipojucano emitindo parecer quando necessário ou solicitado;

IV – propor ações objetivando a democratização das atividades esportivas para geração de emprego e renda;

V – propor ações que visem o desenvolvimento do esporte em suas diversas manifestações na Cidade do Ipojuca;

VI – zelar para que o desenvolvimento das atividades esportivas na Cidade do Ipojuca se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e ético-moral;

VII – opinar sobre os assuntos de interesse esportivo que lhe forem submetidos pela Secretária Especial de Esportes ou qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o CMEI atuará em estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes não possuindo



poder de veto e deliberação em relação às políticas e ações a serem implementadas, todavia poderão opinar, sugerir e acompanhar as ações executadas no Conselho.

Art. 3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte do IPOJUCA – CMEI será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes:

I – entidades governamentais:

- a) Secretário Especial de Esportes, que o presidirá;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico da Secretaria Especial de Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Juventude;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas;
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

II – entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- b) 01 (um) representante das Federações Desportivas com sede na Cidade do Ipojuca;
- c) 01 (um) representante dos Atletas federados, indicados pela Comissão de Atletas e Paratletas da cidade do Ipojuca/PE;
- d) 01 (um) representante Paratletas federados, indicados pela Comissão de Atletas e Paratletas da cidade do Ipojuca/PE;
- e) 01 (um) representante dos Clubes Sociais e Desportivos;
- f) 01 (um) representante das Associações Desportivas com sede na cidade do Ipojuca/PE;
- g) 01 (um) representante dos atletas das Artes Marciais da cidade do Ipojuca/PE.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Especial de Esporte, para posterior designação da Chefe do Executivo.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período.



§ 3º. As entidades governamentais e não governamentais indicarão o suplente junto com a indicação do titular.

§ 4º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 5º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 6º. O Presidente do CMEI poderá convidar outras entidades públicas e da iniciativa privada para participarem das reuniões sem direito a voto.

§ 7º. Perderá o mandato, sendo substituído por um dos suplentes, o Conselheiro que deixar de comparecer a 01 (uma) reunião, sem justificativa.

§ 8º. Ocorrendo vaga no CMEI, o suplente convocado para preenchê-la completará o mandato do Conselheiro, por ele substituído.

Art. 5º. À Presidência do Conselho compete organizar, convocar, presidir, fiscalizar e atuar como facilitador em todo o processo, mediante a integração de todos os membros do Conselho, fazendo cumprir todo o calendário de reuniões.

Art. 6º. À Secretaria Especial de Esportes compete proporcionar todo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEI e outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

Art. 7º. As deliberações do CMEI serão tomadas em reuniões ordinárias, que acontecerão trimestralmente, e reuniões extraordinárias quando convocadas, cujo calendário será previamente divulgado.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, através da Secretaria Especial de Esportes, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por decisão própria ou por solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e em cuja convocação será informado os assuntos a serem discutidos.

Art. 8º. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com no mínimo ½ (metade) dos membros titulares ou dos respectivos suplentes e após 30 (trinta) minutos, com o número de presentes.

Art. 9º. As decisões do CMEI serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

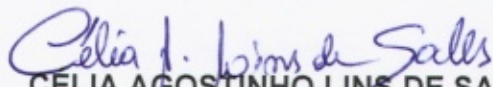
Art. 11. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Especial de Esportes, especialmente designado para tal função.



Art. 12. No prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

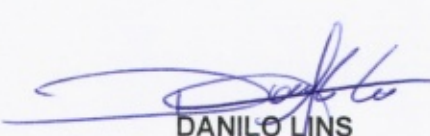
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ipojuca/PE, 07 de maio de 2021.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


DANILO LINS
Secretário Especial de Esportes